



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Auto de Transferência e Reversão de Competências

Entre:

Município de Almeida, pessoa coletiva n.º 506625419, com sede na Praça da Liberdade, s/n em Almeida, representada neste ato, pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal António José Monteiro Machado,

e

Freguesia da Malhada Sorda, pessoa coletiva n.º 507002717 com sede na localidade e Freguesia da Malhada Sorda, representada neste ato, pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Bruno Manuel Ferreiro de Sousa.

Considerando:

- a) Que nos termos do artigo 2º do n.º 1 do Decreto – Lei n.º 57/2019 de 30 de abril, se consideram delegadas nas Juntas de Freguesias as competências aí expressamente referidas;
- b) Que a produção dos efeitos desta transferência de competências está dependente da celebração de um Auto de Transferência nos termos do n.º 1 do artigo 6º do referido diploma legal;
- c) Que na sequência da reunião havida com o Senhor Presidente da Câmara, ficaram definidas quais as competências que a Junta de Freguesia ia assumir e quais as competências que iria reverter para a Câmara Municipal, por entender, que a Câmara assegura um melhor e mais eficiente serviço público, bem como, ficou definido os montantes financeiros que iriam ser transferidos;
- d) Que a Reversão de competências, está prevista no artigo 7º, do já mencionado diploma legal;
- e) Que o exercício dessas competências para a Junta de Freguesia, não determina o aumento da despesa pública global.

É celebrado o presente Auto de Transferência e Reversão de Competências, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1-O presente Auto concretiza a transferência para a Junta de Freguesia da Malhada Sorda, das seguintes competências:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- g) Licenciamento da utilização e ocupação do espaço público;
- h) Licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais.

2- A Junta de Freguesia da Malhada Sorda, na sua reunião ordinária realizada no dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte dois, deliberou, reverter para a Câmara Municipal as competências que abaixo se especificam, tendo essa deliberação, sido submetida a aprovação da Assembleia de Freguesia, na reunião realizada no vigésimo nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, que a ratificou.

3- Por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia quinze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi aceite a reversão das referidas competências, tendo essa deliberação sido submetida a aprovação da Assembleia Municipal, na sua reunião realizada no dia dezanove do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois que a aprovou. As competências objeto da reversão são as seguintes:

- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Cláusula 2ª
Obrigações das partes

1- Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) Transferir de forma transitória as verbas necessárias ao exercício das competências, para a Junta de Freguesia, até as mesmas serem asseguradas pela DGAL;
- b) Apoiar tecnicamente a Junta.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

2- Constituem obrigações da Junta de Freguesia:

- a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
- b) Prestar as informações que a Câmara Municipal, lhe peça sobre atos praticados no exercício das competências transferidas;
- c) Dar conhecimento, no prazo de oito dias, à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas,
- d) Remeter os Relatórios referidos na cláusula 7.^a, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

Cláusula 3^a
Apoio Financeiro

- 1- A Câmara Municipal, transferirá a título transitório a verba constante do Anexo I, em prestações mensais, para a Junta de Freguesia da Malhada Sorda, para assegurar o exercício das competências, até o mesmo, ser assegurado pela DGAL.
- 2- Nos termos do n.º 5 do artigo 6º, do referido diploma legal, a Câmara Municipal, em representação do Município, comunicará à DGAL, até 30 de junho, do ano anterior ao exercício das competências, qual a verba a transferir.
- 3- As verbas a transferir serão atualizadas de acordo com a percentagem de variação da participação das freguesias nos impostos do Estado
- 4- As transferências financeiras, serão efetuadas por receita proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro e da participação variável no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares verbas estas, que serão transferidas pela DGAL até ao dia 15 de cada mês.

Cláusula 4^a
Apoio Técnico

A Câmara Municipal, prestará o apoio técnico necessário de que a Junta careça para o cabal exercício das competências e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres de carácter técnico e de recomendações sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 5^a
Modificação do Acordo

O presente Auto de Transferência e Reversão de Competências, poderá ser modificado pelas partes, de forma escrita.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6^a
Publicidade

Após a assinatura do presente Auto, o mesmo será disponibilizado no sítio da internet do Município de Almeida e deverá ser igualmente afixado em local próprio na sede da Junta de Freguesia, ou tendo sítio de internet, aí disponibiliza-lo.

Cláusula 7^a
Controlo

- 1- A Junta de Freguesia da Malhada Sorda, irá remeter à Câmara Municipal, até ao final de cada mês de setembro, o Relatório de Avaliação das competências transferidas.
- 2- O Relatório, referido no número anterior, é submetido para apreciação da Assembleia Municipal na primeira sessão a realizar após aquela data.
- 3- Até ao dia 31 de dezembro de cada ano, a Junta de Freguesia irá remeter à Câmara Municipal, o Relatório Anual do exercício das competências.

Almeida, 17 de janeiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



(António José Monteiro Machado)

A Junta de Freguesia da Malhada Sorda



(Bruno Manuel Ferreira de Sousa)

Junta: Anexo I